

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000973/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015931/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007012/2016-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.875.140/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DE LUCA e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMUNDO DE SOUZA THOME e por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial mensal dos Nutricionistas, que laboram nas empresas representadas pelo **SINDICATO DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, será reajustado nas datas e valores abaixo:

I - A partir de 01 de outubro de 2014 no valor de **R\$ 2.374,40 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);**

II - A partir de 01 de outubro de 2015 no valor de **R\$ 2.588,10 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos);**

III - A partir de 01 de janeiro de 2016 no valor de **R\$ 2.662,00 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais); e**

IV - A partir de 01 de abril de 2016 no valor de **R\$ 2.739,00 (dois mil setecentos e trinta e nove reais).**

§ Primeiro – Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independente da função registrada em carteira.

§ Segundo – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, qualquer ganho ou reajuste que porventura incida sobre os salários da categoria, serão automaticamente aplicados ao piso salarial.

§ Terceiro – Após aplicação desta cláusula, o salário percebido pelo profissional, jamais poderá ser inferior ao Piso Salarial.

§ Quarto - Caso seja estabelecido por lei novo piso salarial que seja superior aos valores definidos na presente cláusula, as empresas deverão de imediato pagar aos nutricionistas o valor do novo piso regional.

§ Quinto - As diferenças salariais advindas dos reajustes constantes da presente cláusula, serão pagas pelas empresas em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas nos meses de maio/2016, junho/2016 e julho/2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Serão aplicados aos salários acima dos respectivos pisos salariais indicados na cláusula acima, os seguintes índices de reajustes:

I - A partir de 01 de outubro de 2014 - reajuste de 6,00% (seis inteiros por cento), sobre o salário de outubro/2013.

II - A partir de 01 de outubro de 2015 - reajuste de 9,0% (nove inteiros por cento), sobre o salário de outubro/2014.

III - A partir de 01 de fevereiro de 2016 - reajuste de 2,85537% (dois vírgula oito cinco cinco três sete por cento), sobre o salário de outubro/2015.

IV - A partir de 01 de maio 2016 - reajuste de 2,89256% (dois vírgula oito nove dois cinco seis por cento), sobre o salário de outubro/2015.

§ Primeiro - Os reajustes previstos na presente cláusula somente será devido aos profissionais que recebam até 03 (três) pisos salariais vigentes em cada período. Para os nutricionistas que percebam acima do mencionado limite, os reajustes serão os seguintes:

a) A partir de 01 de outubro de 2014 - R\$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos) para os empregados constantes na folha de outubro de 2013, ou seja, 12/12 avos para os demais proporcionalmente ao período de trabalho à razão de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) para cada 1/12 avos e acréscimos por livre negociação das partes.

b) A partir de 01 de outubro de 2015 - R\$ 641,09 (seiscentos e quarenta e um reais e nove centavos) para os empregados constantes na folha de outubro de 2014, ou seja, 12/12 avos para os demais proporcionalmente ao período de trabalho à razão de R\$ 53,43 (cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) para cada 1/12 avos e acréscimos por livre negociação das partes.

c) A partir de 01 de fevereiro de 2016 - R\$ 203,39 (duzentos e três reais e trinta e nove centavos) para os empregados constantes na folha de outubro de 2015, ou seja, 12/12 avos para os demais proporcionalmente ao período de trabalho à razão de R\$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos) para cada 1/12 avos e acréscimos por livre negociação das partes.

d) A partir de 01 de maio de 2016 - R\$ 224,59 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para os empregados constantes na folha de outubro de 2015, ou seja, 12/12 avos para os demais proporcionalmente ao período de trabalho à razão de R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos) para cada 1/12 avos e acréscimos por livre negociação das partes.

§ Segundo – Dos reajustes salariais previstos da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas, a partir de 1º de Outubro de 2013, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, nos moldes previstos pela instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ Terceiro – Serão beneficiados todos os Nutricionistas, independente da função registrada em carteira.

§ Quarto - As diferenças salariais advindas dos reajustes constantes da presente cláusula serão pagas pelas empresas em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas nos meses de junho/2016, julho/2016 e agosto/2016.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o nutricionista possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais temporárias, com prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto, fará jus à diferença do seu salário para o salário do substituído, a título de gratificação por função.

Parágrafo Primeiro: Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redutibilidade salarial.

Parágrafo Segundo: O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º salário e indenizações;

Parágrafo Terceiro: A Empresa garante que, nos casos de substituição exercida por mais de 90 (noventa) dias, excetuando-se os afastamentos legais, promoverá o empregado para o cargo exercido em caráter definitivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional de trabalho noturno, considerado das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã, deverá ser pago na base de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2015 a 30/09/2016

Aos empregados terceirizados que prestam serviço nas dependências de hospitais será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente (tomador do serviço).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2015 a 30/09/2016

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de Empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas à carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida em que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento da aeronave. Todo o pátio de estacionamento de aeronaves e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de combustível das aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

Parágrafo Único: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico. Identificado o labor em área de risco, é devido o adicional de periculosidade, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, tais como: horas extras, adicional noturno, décimo terceiro salário etc.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - VALE COMPRAS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma GRATIFICAÇÃO NATALINA, por ocasião das festas de natal, que deverá ser depositada no cartão vale compras, até o dia 20 de Dezembro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras, sem prejuízo da gratificação natalina prevista nas Leis 4.090/62 e 4.749/65.

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver comparecimento pleno ao trabalho durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Art. 473 da CLT, bem como, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade, excetuando-se os casos de emergência que serão válidos, terá direito a concessão de mais um **acréscimo** de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% do valor do cartão vale compras, a ser depositado, a título de Gratificação Natalina.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do empregado, somente no mês de dezembro, até o valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), quando ocorrer à **concessão integral do benefício** objeto desta, ou seja, 100% (cem por cento) do cartão vale

compras. Caso contrário, somente será devido o desconto até o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento, se o Nutricionista empregado, não estiver coberto pelo Benefício Social Familiar e que não tenha sido sua opção/escolha, o empregador concederá auxílio funeral aos cônjuges ou herdeiros no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão os profissionais Nutricionistas, independentemente de sexo, com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, para a manutenção de cada filho em creche de livre escolha os seguintes valores:

- a) No período de 01/10/2014 a 30/09/2015 o valor de **R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais)** por mês.
- b) No período de 01/10/2015 a 30/09/2016 o valor de **R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)** por mês.

§ Primeiro – Os Nutricionistas deverão comprovar perante a empresa tal situação através de certidão de nascimento do filho e nota fiscal da entidade creche.

§ Segundo - Os signatários convencionam que as concessões de vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 CLT e Portaria nº 296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ

Caso o nutricionista não esteja coberto pelo Benefício Social Familiar, e que não tenha sido sua opção/escolha, contará com um seguro de vida em grupo e invalidez permanente ou invalidez parcial tendo seu custeio rateado entre os empregados e empregadores sendo que a

participação do empregado não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do PRÊMIO do respectivo seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE COMPRA

As empresas concederão aos Nutricionistas que lhes prestam serviço, seja como contratado direto ou terceirizado por meio de agências de emprego ou empresas interpostas de serviços temporários, vale compra nos seguintes valores:

- a) No período de 01/10/2014 a 30/09/2015 - vale compra no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensalmente.
- b) No período de 01/10/2015 a 31/12/2015 - vale compra no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensalmente.
- c) No período de 01/01/2016 a 30/09/2016 - vale compra no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) mensalmente.

§ Primeiro – Para concessão desse benefício, os nutricionistas deverão ter o comparecimento pleno ao trabalho, isto é, assiduidade e pontualidade. Acima de quatro atrasos no mês poderá o empregador cancelar o benefício, ficando a seu critério.

§ Segundo – Serão consideradas faltas justificadas, aquelas previstas em lei e as relacionadas na cláusula referente a abono de faltas justificadas desta Convenção, ou quando o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que os atestados concedidos por médicos dos hospitais onde funcionam as unidades, não terão validade para efeito deste benefício.

§ Terceiro – As empresas poderão descontar dos nutricionistas o valor máximo de R\$ 18,00 (dezoito reais) de 01/12/2015 a 31/12/2015 e R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) a partir de janeiro/2016.

§ Quarto – O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho, terá direito ao recebimento de vale compras ou cesta básica, somente, durante os 06 (seis) primeiros meses do afastamento, desde que tenha um período mínimo na empresa de 12 (doze) meses.

§ Quinto – Caso o SINDER-CRJ firme convenção coletiva com o SINDIREFEIÇÕES com valor de cesta básica ou vale alimentação em valor superior à presente cláusula, a mesma será imediatamente reajustada de forma a ser equiparada ao valor concedido na convenção do

SINDIREFEIÇÕES, a partir da concessão, independentemente de assinatura de Termo Aditivo à presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do nutricionista por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela previdência social, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais, uma indenização equivalente a 02 (dois) salários normativos da categoria, desde que o mesmo não esteja coberto pelo Benefício Social Familiar e que não tenha sido sua opção/escolha.

§ Primeiro – As empresas que subvencionam em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos do seguro de vida em grupo para seus empregados, ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

§ Segundo – Ficam também dispensados do cumprimento desta cláusula as empresas que subvencionarem o custo com funeral dos profissionais ou tenha efetuado a opção do benefício social familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica convencionado que o **SINDICATO PATRONAL**, prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este instrumento normativo, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, por meio de organização gestora especializada, amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo.

§ Primeiro – Os valores, requisitos, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, divulgado nos sites do SINERJ e do SINDICATO PATRONAL “SINDERJ-RJ.”, bem como no site www.assistenciasociaisindical.com.br.

§ Segundo – Para a efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor de **R\$ 13,00** (treze reais) por nutricionista, referente ao período de 01/10/2014 a 30/09/2015 e **R\$ 15,20** (quinze reais e vinte

centavos), no período de 01/10/2015 a 30/09/2016, consoante as normas previstas no Manual de Orientação e Regras.

§ Terceiro – Conforme entendimentos, os nutricionistas terão direito à este benefício, para tanto o empregador poderá descontar mensalmente de cada trabalhador em folha de pagamento até a importância de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), referente ao período de 01/10/2014 a 30/09/2015 e **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos), no período de 01/10/2015 a 30/09/2016, sendo o valor máximo equivalente à 50% (cinquenta por cento) da devida contribuição.

§ Quarto – Os nutricionistas que por alguma razão não tenham interesse neste benefício, deverão fazê-lo por escrito, com documento em 03 (três) vias de igual teor, expondo as razões do desinteresse e encaminhar protocolando até 15 (quinze) dias após o registro no MTE, na sede do sindicato laboral, devendo ainda apresentar após protocolado ao departamento pessoal de sua empresa. Não terão validade as comunicações feitas pelos nutricionistas por meio de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa, ficando o sindicato laboral, com a responsabilidade de enviar ao sindicato patronal uma das vias protocoladas.

§ Quinto – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contra prestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

§ Sexto – Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa Assistência Social, afim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos nutricionistas em consonância com art. 444 da CLT.

§ Sétimo – Será necessária a comprovação do cumprimento da convenção coletiva de trabalho para as homologações trabalhistas, e deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.assistenciasociaisindical.com.br.

§ Oitavo – O descumprimento da presente cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme arts. 186, 927 e 934 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO AO IDOSO

Quando da dispensa imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento, a título de benefício, de uma quantia correspondente 01 (uma) vez sua última remuneração, desde que o referido empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, não cumulativo com igual benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos trabalhadores que tenham 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria por tempo de serviço integral, a estabilidade garantida até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão do nutricionista se esta ocorrer dentro dos últimos 12 (doze) meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COOPERATIVAS E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

É vedada a contratação de nutricionistas por via de cooperativa ou empresas de terceirização de profissionais para as atividades fins da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho observarão o prescrito no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas, na Instrução Normativa **SRT/MTE nº 15, de 14 de julho de 2010** e serão feitas no **SINERJ**, sendo necessários os seguintes documentos:

I - Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias, sendo que uma via ficará para o Sindicato Laboral;

II- Carteira de trabalho com as anotações atualizadas;

III- Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão em três vias, sendo que uma ficará para o Sindicato Laboral;

IV- Extrato analítico ou para fins rescisórios, atualizado, da conta vinculada do Fundo de Garantia do empregado, guia de recolhimento da multa rescisória, chave de identificação da conectividade social referente à comunicação para movimentação pelo trabalhador dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego (devidamente assinada e carimbada);

V- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, na validade, atendidas as formalidades da Norma Regulamentadora NR 07, obedecido as especificações do quadro I da Norma Regulamentadora NR 4;

VI- Carta de preposto (caso não seja o próprio empregador);

VII- Demonstrativo das parcelas variáveis, computadas como base de cálculo da maior remuneração utilizada no cálculo da rescisão contratual;

VIII- No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo do descanso semanal remunerado;

IX- Comprovação do enquadramento sindical do empregado a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical;

X- Nos casos de Término de Contrato de Trabalho de menor aprendiz, juntar 01 (uma) cópia do respectivo contrato, bem como uma cópia do Contrato com a Instituição;

XI- Nos casos de descontos relativos à Pensão Alimentícia, apresentar decisão ou acordo Judicial que determina o referido bloqueio;

XII- Caso o trabalhador tenha ficado afastado pelo INSS por doença ou acidente de trabalho, apresentar preferencialmente, comunicado de afastamento emitido pelo INSS ou ASO de retorno comprovando o período de início e término do afastamento.

§ Primeiro – Além dos documentos obrigatórios a empresa deve apresentar comprovação do enquadramento sindical do nutricionista a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§ Segundo – A não apresentação dos comprovantes da contribuição sindical ensejará imediata interpelação junto a Delegacia Regional do Trabalho sobre os devidos recolhimentos dos 5 (cinco) últimos anos anteriores, mas não impedirá a homologação do nutricionista por este sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRINTÍDIO

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7.238/84.

§ Primeiro – Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio.

§ Segundo – O nutricionista não terá direito a indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base fora do trintídio. No entanto, fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da Norma Coletiva celebrada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e com contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, sendo vedado o seu cumprimento em casa, conforme o disposto na OJ nº 14, da SDI1 do TST.

Parágrafo Primeiro - Fica o nutricionista dispensado do cumprimento do aviso prévio ou restante dele, e o empregador do respectivo pagamento do restante do aviso não trabalhado, sempre que, no curso deste aviso, houver comunicação escrita de obtenção de novo emprego pelo profissional, através de correspondência da nova empresa ou do próprio nutricionista juntamente com documento comprobatório.

Parágrafo Segundo - Os dias trabalhados durante o aviso prévio serão pagos normalmente.

Parágrafo Terceiro - No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo nutricionista a baixa na CTPS será efetuada no prazo de **48**(quarenta e oito) horas da comunicação da dispensa, conforme dispõe o art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo certo que tal procedimento não implica no pagamento antecipado das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – A proporcionalidade do aviso prévio prevista na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deve beneficiar apenas ao empregado, conforme art. 7º, XXI da Constituição Federal, devendo ser observada na íntegra, a Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO NA SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a

anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Todos os nutricionistas contratados através de agências de emprego para contrato de serviço temporário em empresas de refeições coletivas, estarão abrangidos pelo presente instrumento normativo, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive à adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E CURSOS NO SINERJ

Será facultado aos Nutricionistas o comparecimento em dois congressos anuais de sua especialidade, visando seu aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Primeiro - O profissional deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar por documento emitido pela entidade promotora o seu comparecimento, sem prejuízo da remuneração mensal.

Parágrafo Segundo – Será permitida a saída do nutricionista duas horas antes do término de seu horário para participação em cursos ministrados pelo **SINERJ**, devendo o nutricionista comunicar com antecedência mínima de 72 horas e sua comprovação em até 72 horas após, através de atestado do **SINERJ**, limitado a dois cursos na vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração mensal.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

a) Gestante – É assegurado à gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de duração da estabilidade constitucional, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro – fica vedado a inclusão de férias vencidas no período desta cláusula.

b) Pré-aposentadoria – Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social, seja proporcional ou integral aos que tiverem o mínimo de um ano de vinculação empregatícia como empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por semana de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas, nos termos do Precedente Normativo nº 98 do C. TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita com um adicional de **75%**(setenta e cinco por cento), para as duas primeiras horas e **100%** (cem por cento), para as subseqüentes.

§ Primeiro – As horas extras trabalhadas em feriados e dias de repouso semanal, deverão ser remuneradas com adicional de **100%**(cem por cento), com exceção dos profissionais que trabalham em regime de revezamento, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

§ Segundo – Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

§ Terceiro – As faltas por ventura existentes, bem como as horas eventuais suplementares, após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão descontadas ou pagas na folha de pagamento do mês subsequente, para efeito de processamento de cálculo da folha de pagamento em tempo hábil e assim permitir o recolhimento dos encargos sociais em seus respectivos vencimentos.

§ Quarto – As empresas que tiverem necessidades, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo escrito, entre empregador e o SINERJ, na forma do Enunciado nº 108 do E. TST, ajustar compensação de horários semanais, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ Quinto – As empresas poderão criar seu Banco de Horas, estabelecidos nos seguintes critérios:

A - As horas incluídas no Banco supra citado, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem 45 (quarenta e cinco) horas;

B – Serão consideradas como horas extras às horas que ultrapassarem o contrato de trabalho;

C – As horas extraordinárias realizadas em dias de descanso semanal remunerado (domingos e feriados) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com adicional previsto no “caput” desta cláusula;

D – No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração e adimplemento das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive, no caso de férias;

E – O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá desde que acordado entre empregado e empregador, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

F – As empresas informarão mensalmente aos seus empregados em seus demonstrativos de pagamento, o volume de horas acumuladas no banco supra mencionado;

G – Os Nutricionistas que tem jornada normal de trabalho superior a 44 horas semanais, não poderão ter horas excedentes contadas para o mencionado banco;

H – Os Nutricionistas com interesse em participar do Banco de Horas, deverão formalizar seu desejo através de opção individual, devendo a empresa protocolar a opção e efetivar com o **SINERJ** o acordo coletivo, para que o mencionado Banco de Horas surta os efeitos desejados;

I – O Nutricionista que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais, poderá mediante acordo com a empresa, efetuar o pagamento das horas ausentes ao trabalho com os critérios de compensação do Banco de Horas, sempre com pré-aviso de 07 (sete) dias. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais;

J – A partir da implantação do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a efetivar o pagamento das horas acumuladas, mesmo que inferior ao estabelecido na alínea **A**, a cada 90 (noventa) dias;

K – As empresas terão que fazer prova do pagamento em dia de todos os repasses das contribuições previstas nas convenções anteriores para se beneficiarem desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam abonadas, sem prejuízo da remuneração, as seguintes ausências do trabalho, além das hipóteses previstas em lei:

I . Por 05 (cinco) dias úteis, por ocasião de casamento.

II . Por 05 (cinco) dias úteis, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança até 12 (doze) meses de idade, a partir da respectiva comprovação.

III. Por 01 (um) dia de serviço, para o recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a empresa não mantenha convênio específico e sua jornada de trabalho não seja de revezamento.

IV. Por 01 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão da aposentadoria, desde que comprovado.

V. Pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando o filho do nutricionista for internado ou ficar doente, devidamente comprovado por atestado médico.

VI. É garantido abono de falta em dias de exame para concurso público no qual esteja o nutricionista escrito, comprovado com a referida inscrição e com comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas ao empregador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O Nutricionista estudante regularmente matriculado em cursos oficiais e reconhecidos terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com seu horário de trabalho, desde que avise ao empregador com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao exame e ainda apresente os documentos comprobatórios, no mesmo prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO NUTRICIONISTA

O dia 31 de agosto é considerado Dia do Nutricionista. Os empregados que vierem a trabalhar neste dia, farão jus a um valor adicional correspondente à integralidade de um dia trabalhado a título de gratificação especial pelo dia do Nutricionista.

Parágrafo Único: A referida gratificação deverá constar no contra cheque individual de cada empregado com uma rubrica própria e específica, referindo-se a seu dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas na base sindical do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, nos termos do Precedente Normativo nº 100 do C. TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Fica acordado que as Empresas que prestam única e exclusivamente serviços em Estabelecimento de Ensino, fornecendo refeições e lanches, levando em consideração que os períodos de férias escolares ultrapassam 30 (trinta) dias de férias anuais e havendo concordância/consentimento formal do nutricionista, **poderão adotar** o seguinte critério para pagamento de férias:

§ Primeiro – Durante o período de férias escolares os nutricionistas com direito a férias, as gozarão plenamente, inclusive com os acréscimos legais. Quanto ao período restante das férias escolares, a metade dos dias será considerada na forma de licença, e a outra, como férias coletivas, incidindo seus acréscimos previstos na legislação aplicável.

§ Segundo – Fica vedada a aplicação desta cláusula quando a Empresa possuir outra unidade que não seja, exclusivamente, de prestação de serviço em estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, aos empregados a partir do nascimento do filho(a), ou dos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da Lei de Adoção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, bem como uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 115 do C. TST.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO ODONTOLÓGICO

Os atestados odontológicos emitidos por dentistas serão reconhecidos como válidos pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço, quando houver intervenção cirúrgica. No caso de consulta, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes no ano.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMBULATÓRIO

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DE SAÚDE

As empresas concederão assistência de saúde hospitalar aos seus nutricionistas, com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, facultando-se a co-participação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano.

§ Primeiro – Fica facultado ao nutricionista, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência a saúde.

§ Segunda – O SINERJ e o SINDERC-RJ, juntos ou separadamente, realizarão pesquisas de preço, para licitação de empresas prestadoras de serviços de saúde e odontológicos, com finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento de saúde aos nutricionistas e obtenção do menor custo para as empresas.

§ Terceiro – As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência a saúde caso o nutricionista seja afastado para a previdência social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante os seis primeiros meses de afastamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao SINERJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo SINDERC/RJ, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão 01 (um) nutricionista indicado pelo **SINERJ** para participação em até 02 (dois) congressos ou seminários sindicais durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como ato de efetivo serviço, a liberação por 06 (seis) dias para o exercício do Mandato Sindical de 01 (um) nutricionista, no período de vigência do presente instrumento normativo, mediante prévio aviso do **SINERJ**, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SÓCIO ASSISTENCIAL

As empresas como obrigação de fazer na legislação civil, por seu representante legal SINDICATO PATRONAL, associadas ou não, se obrigam a recolher as suas expensas diretamente para o SINERJ, a título de taxa negocial como Benefício Sócio Assistencial, o valor de **R\$ 6,60** (seis reais e sessenta centavos), mensalmente por nutricionista abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e recolhido até o dia 20 (vinte), do mês subsequente ao trabalho, referente ao período de até 30/09/2015 e no valor de **R\$ 7,39** (sete reais e trinta e nove centavos) no período de 01/10/2015 a 30/09/2016.

§ Primeiro – O presente benefício tem por objetivo, tão somente o cunho social.

§ Segundo - A base de incidência tem como referência o número de nutricionistas que prestem serviços na empresa, dentro da base territorial do SINERJ-RJ, beneficiado por esta Convenção Coletiva.

§ Terceiro – A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

§ Quarto – Estes valores são devidos pela empresa, devendo ser pagos até o vigésimo dia do mês subsequente ao trabalho, a partir de maio/2016, sendo que os valores referentes ao meses de outubro/2014 a abril/2016, deverão ser pagos de forma parcelada, ou seja, a empresa deverá recolher a quantia referente a um mês vencido, juntamente com o do último mês trabalhado.

§ Quinto – As citadas contribuições deverão ser recolhidas ao banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 0201 – Conta Corrente 000 464-0 – OP 003, ou por boleto bancária solicitada pela empresa.

§ Sexto – As empresas ficarão obrigadas de enviar ao SINERJ-RJ cópia do comprovante de depósito mensal, relação nominal de todos os nutricionistas e cópia do CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS.

§ Sétima – Aquele que fizer o recolhimento em cota única anual terá o desconto de 20% (vinte por cento) do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão de todos os seus Nutricionistas, a título de contribuição confederativa do período 2015/2016, a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), até o trigésimo

dia do mês subsequente da data da assinatura da convenção coletiva, devendo os valores apurados serem recolhidos ao SINERJ até o décimo dia útil do mês subsequente através da conta 000464-0, agência 0201, da Caixa Econômica Federal, ou através de boleta bancária emitida pelo SINERJ, e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) referente ao período de 2014/2015 recolhidos em julho/2015.

Parágrafo Primeiro – Os descontos de que trata a presente cláusula deverão ser efetuados nos salários de todos os Nutricionistas, devidamente habilitados no Conselho Regional de Nutricionistas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no caput da presente cláusula, os empregadores deverão recolher o valor estabelecido, devidamente atualizado, além de multa de 10% (dez) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, além de cópia do recibo bancário de recolhimento, relação nominal dos Nutricionistas, acompanhada da cópia do CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do mês do desconto, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Todos os nutricionistas terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRT/MTE, para caso queiram, apresentar sua oposição ao **SINERJ-RJ**. Deverão fazê-lo individualmente e pessoalmente em formulário próprio do Sindicato em sua sede no horário de 09:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representadas pelo **SINDERJ-RJ** – Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, que utiliza desta Convenção Coletiva de Trabalho em quaisquer de suas cláusulas, recolherão em favor desta entidade a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a **3,25%** (três inteiros e vinte cinco décimos por cento), do salário normativo por cada nutricionista, mensalmente.

§ Primeiro – O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto. Os valores de **outubro/2014 a abril/2016**, serão recolhidos juntamente com os meses de **maio/2016, junho/2016, julho/2016 e agosto/2016**.

§ Segundo – As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo quinto dia, **terão desconto de 35%** (trinta e cinco por cento), do valor da referida contribuição, também será concedido desconto para as contribuições atrasadas desde que sejam obedecidas as datas previstas no parágrafo anterior desta cláusula.

§ Terceiro – As Contribuições deverão ser recolhidas ao BANCO BRADESCO S/A, agência 02538-0, conta corrente: 0025372-3, e ainda poderão solicitar ao SINDERJ-RJ, bloqueto bancário através do e-mail administracao@sinderc-rj.com.br, ou ainda por via telefone nos números **(21) 2533-6375 e 2533-3194**, até o dia 05 de cada mês que antecede a data do recolhimento.

§ Quarto – O atraso no recolhimento, acarretará multa de 10% (dez) por cento, sem o prejuízo dos juros legais.

§ Quinto – As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao **SINDER- RJ**, cópia do comprovante de depósito, **GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL** e cópia da guia de recolhimento que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada.

§ Sexto – O **SINDER-RJ**, emitirá a todas as empresas associadas ou não, o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL “CRS-RJ”**, desde que tenham cumprido/liquidado/pago suas obrigações com os devidos recolhimentos das contribuições e a cada 03 (três) meses, expedindo o **SELO “CRS-RJ”** quitação de obrigações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL

Conforme legislação em vigor, o Imposto Sindical deve ser descontado no salário de março, o valor de um dia de trabalho e repassado ao Sindicato Profissional no mês subsequente, com **código sindical – 012.000.01793-4**, ou por boleto bancária solicitada ao sindicato, através da internet.

§ Primeiro – Ficam as empresas autorizadas a aceitarem esta contribuição no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** pagas pelo profissional e que tenham sido apresentadas até **28 de fevereiro de 2.015** e **R\$ 60,00 (sessenta reais)** até dia **28 de fevereiro de 2016**. Após estas datas as empresas efetuarão o desconto conforme o *caput* desta cláusula e seus parágrafos segundo e terceiro.

§ Segundo - Valores inferiores serão de inteira responsabilidade da empresa, pelo não recolhimento correto, assumindo sanções legais, conforme artigos 607, 608 e 609 da CLT.

§ Terceiro – As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia do recibo bancário de desconto do valor do imposto sindical, recolhido a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o 15º dia útil do mês de abril/2016, com relação nominal dos nutricionistas especificando salário e o devido desconto, acompanhada da cópia do RAIS/2016, conforme Precedente Normativo nº 111 do C. TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus nutricionistas sindicalizados as contribuições associativas no valor de **R\$ 6,40** (seis reais e quarenta centavos), referentes aos meses de 01/10/2014 a 30/09/2015 e **R\$ 6,72** (seis reais e setenta e dois centavos), referente ao período de 01/10/2015 a 30/09/2016, em favor do Sindicato Profissional e depositarão o seu

valor da conta deste, de nº **000464-0**, Agência: **0201**, OP **003**, da Caixa Econômica Federal, no máximo até o 15º(décimo quinto) dia útil, imediatamente após efetuado o desconto.

§ Primeiro – A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional as contribuições de seus nutricionistas até o 15º (décimo quinto) dia útil após o desconto, incorrerá em multas no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante recolhido, sem prejuízo da atualização legal, revertida a favor da entidade sindical beneficiária.

§ Segundo – As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, cópia do recibo bancário de recolhimento das contribuições com a relação dos nutricionistas sindicalizados, informando eventuais desligamentos ou afastamentos.

§ Terceiro – O Sindicato Profissional deve enviar para as empresas o recibo de pagamento até o dia 10 (dez) do mês do desconto, relacionando os nutricionistas associados, que tenham autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

Parágrafo Único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIAÇÃO

Os Sindicatos que firmam a presente convenção manterão permanente canal de diálogo, no que se refere as questões advindas a interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, procurando, pela via negocial e pela mediação , solucionar eventuais conflitos, nos caso em que o entendimento direto do Sindicato Profissional com as empresas malogre ou gere controvérsias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- a) Pagamento de multa, em benefício dos Nutricionistas prejudicados, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA, por parte das empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL**, no valor equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria por cláusula descumprida, durante o período de vigência desta convenção.
- b) Pagamento de multa em benefício do **SINERJ**, no valor de **30%** (trinta por cento) do piso salarial por cláusula descumprida por parte das empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL**, associadas ou não, durante o período de vigência desta convenção.
- c) O pagamento da multa ao **SINERJ**, não exime a empresa do pagamento devido ao nutricionista, quando este for diretamente atingido pelo descumprimento de uma das cláusulas.
- d) A empresa que deixar de cumprir este acordo integralmente, será penalizada com a multa mensal de **30%** (trinta por cento) do piso salarial ajustado neste, a favor do SINDERC-RJ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderá ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do SINERJ, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Igualmente, atribui-se a condição elencada anteriormente ao SINDERC/RJ, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS CONCEDIDAS

As vantagens já concedidas espontaneamente pelas empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo ou alteradas em prejuízo dos Nutricionistas.

§ Primeiro – Todas as cláusulas econômicas financeiras que por força de Convenção entre o SINDERC-RJ e o SINDIREFEIÇÕES RJ, forem superiores as já existentes nesta Convenção, serão automaticamente incorporadas a esta Convenção, a partir da data da concessão, entrada em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os representados pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

MARCELO DE LUCA
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA
Procurador
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO EST DO RIO DE JANEIRO

EDMUNDO DE SOUZA THOME
Presidente
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
Procurador
SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.